

**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"SCHREIBER, DOMINGUES, CINTRA, LINS E SILVA – ADVOGADOS"**



a) [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

b) [REDACTED], brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com [REDACTED], advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o [REDACTED]

c) [REDACTED], brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com [REDACTED], advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED], e no C.P.F. sob o [REDACTED]

d) ANDERSON SCHREIBER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no CPF sob o número [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

e) [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

f) [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED], e no [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

g) [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no C.P.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

h) EDUARDO GOMES MATOSO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED], e no C.P.F. sob o [REDACTED], residente e [REDACTED]

únicos sócios da sociedade Schreiber Domingues Cintra Lins e Silva – Advogados, e

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em: 14/02/21

Oficial de Registro

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 10275969820218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.

[redacted] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [redacted] e no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado [redacted] apto 1403, na [redacted]



resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade para dele fazer constar as seguintes alterações:

1 – O sócio [redacted] detentor de 100 cotas do capital social cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das cotas que detem, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, [redacted] [redacted], que passa a integrar a sociedade com a participação de 100 cotas.

2 – Em consequência da deliberação acima, o preâmbulo e as Cláusulas Quinta e Décima-Quinta do Contrato Social passam a vigorar com as seguintes e novas redações:

“Cláusula Quinta

Capital Social

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 441.906,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e seis reais), dividido em 441.906 (quatrocentas e quarenta e uma novecentas e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
[redacted]	110.377	110.377,00
[redacted]	110.377	110.377,00
[redacted]	110.376	110.376,00
[redacted]	110.376	110.376,00
[redacted]	100	100,00
[redacted]	100	100,00
[redacted]	100	100,00
[redacted]	100	100,00
<i>Total</i>	<i>441.906</i>	<i>441.906,00”</i>

“Cláusula Décima-Quinta

Declaração de Desimpedimento

Os sócios [redacted] [redacted] declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. [redacted] declara estar ciente de que pende para si anotação de impedimento nos registros desta Seccional para patrocinar processos contra a União Federal e declara, ainda, que não funcionará em eventuais casos para os quais a sociedade seja contratada para atuar contra a União Federal. Anderson Schreiber declara estar impedido para patrocinar processos contra o Estado do Rio de Janeiro e declara,

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em 11/02/21

Oficial de Registro

[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 102759698.2021.8.26.0100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.



ainda, que não funcionará em eventuais casos para os quais a sociedade seja contratada para atuar contra o Estado do Rio de Janeiro. Todos declaram também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

5 – A fim de evitar a fragmentação do Contrato Social, resolvem os Sócios consolidá-lo, passando a vigorar da forma que segue, e assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“SCHREIBER, DOMINGUES, CINTRA, LINS E SILVA - ADVOGADOS”**

a) [REDACTED] A, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

b) [REDACTED] brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com [REDACTED] advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED], e no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

c) [REDACTED] brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED], e no C.P.F. sob o [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

d) ANDERSON SCHREIBER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no CPF sob o número [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

e) [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED], e no C.P.F. sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

f) [REDACTED] brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o [REDACTED] e no C.P.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em 11/02/21

Oficial do [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.



g) EDUARDO GOMES MATOSO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [REDACTED], e no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante simplesmente "Eduardo";

h) [REDACTED], brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [REDACTED], e no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];

resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "SCHREIBER, DOMINGUES, CINTRA, LINS E SILVA - ADVOGADOS".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultada a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia 10, grupo 3201, Centro, CEP 20011-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 441.906,00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e seis reais), dividido em 441.906 (quatrocentas e quarenta e uma novecentas e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Eduardo' and several other initials.

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, em 11/08/21

Oficial de Registro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 10275969820218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.

129



Sócios	Quotas	Valor (R\$)
[REDACTED]	[REDACTED]	110.377
[REDACTED]	[REDACTED]	110.377
[REDACTED]	[REDACTED]	110.376
[REDACTED]	[REDACTED]	100,00
[REDACTED]	[REDACTED]	100,00
[REDACTED]	[REDACTED]	100,00
[REDACTED]	[REDACTED]	100,00
Total		441.906,00

**CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas contribuições ao capital social, previstas neste contrato social.

Parágrafo 1º – Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, respondendo com seus bens particulares pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas daí decorrentes, conforme disposto no Estatuto da Advocacia e no Regulamento Geral.

Parágrafo 2º – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios sociais cabe aos Sócios que detenham, no mínimo, 60.000 quotas, que usarão o título de “Sócios-Administradores”, podendo praticar todo e qualquer ato regular ordinário de gestão.

Parágrafo 1º – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º – Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo 3º – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo 4º - Em casos de alienação de bens da sociedade e outorga de procuração, será indispensável que o ato de gestão contenha, no mínimo, duas assinaturas de Sócios-Administradores.

CONFERE COM O ORIGINAL
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em 11/02/2021

Oficial de Registro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 10275969820218260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.

CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS



As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º – Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo 2º – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º – Os sócios não poderão advogar individualmente, sem a autorização expressa e específica dos demais sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em 11/02/21

Oficial de Registro

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Será considerada justa causa para exclusão da Sociedade a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade, tais como: (i) falta de colaboração com os demais sócios; (ii) quebra da *affectio societatis*; (iii) recusa na manifestação de contas aos demais sócios; (iv) abandono da sociedade por prazo superior a seis meses; e (v) concorrência com a Sociedade, que não tenha sido autorizada.

Parágrafo 1º – A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, do qual o sócio sujeito à exclusão deverá ser cientificado com 15 (quinze) dias de antecedência, para que possa comparecer e, se quiser, apresentar sua defesa.

Parágrafo 2º – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em 11/02/21

Oficial de Registro

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 10275969820218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Os sócios [redacted] e [redacted] declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. [redacted] declara estar ciente de que pende para si anotação de impedimento nos registros desta Seccional para patrocinar processos contra a União Federal e declara, ainda, que não funcionará em eventuais casos para os quais a sociedade seja contratada para atuar contra a União Federal. Anderson Schreiber declara estar impedido para patrocinar processos contra o Estado do Rio de Janeiro e declara, ainda, que não funcionará em eventuais casos para os quais a sociedade seja contratada para atuar contra o Estado do Rio de Janeiro. Todos declaram também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro, Em 11/08/2015

Oficial de Registro

[redacted signature area]

[redacted signature area]

Eduardo Gomes Matoso
Eduardo Gomes Matoso

Anderson Schreiber
Anderson Schreiber

[redacted signature area]

Testemunhas:

Antônio Carlos Farrello de J.
Nome: Antônio Carlos Farrello de J.
CPF: 027.403.767-07

Carolina Bernacini
Nome: Carolina Bernacini
CPF: 16443599-38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 01:07, sob o número 10275969820218260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027596-98.2021.8.26.0100 e código A9B270B.